

RBDGP
REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO E GESTÃO PÚBLICA
- ARTIGO DE REVISÃO -

Obstáculos ao exercício da cidadania no Brasil

Jarlan Ferreira Diniz

Bacharel em Direito pela UFCG, especialista em Direito Constitucional pela Universidade Anhanguera - UNIDERP/Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes, aluno do Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal (UFPB)
Email: jarlanpatos@hotmail.com

Resumo: A principal finalidade do Estado consiste em promover o bem comum. Para atingir esse fim, o Estado desenvolve diversas atividades chamadas atividades-fim, através dos serviços públicos, promovendo, principalmente, ações no campo da saúde, da educação, da justiça e da segurança. Ações estas que proporcionam ao indivíduo o exercício de sua cidadania. No entanto, no Brasil, o exercício da cidadania é dificultado por vários fatores, principalmente, por fatores produzidos pelo próprio Estado, e que, muitas vezes, esquecendo quais são as suas responsabilidades, se distancia de sua finalidade e deixa de cumprir o seu papel, limitando ou eliminando completamente o acesso das pessoas aos serviços de saúde e da educação. E, até mesmo deixando de promover a própria segurança da coletividade. É oportuno reconhecer que o Estado brasileiro muito pouco tem feito para mudar a realidade social, limitando o exercício da chamada cidadania social. Já é hora do governo central perceber que os chamados programas sociais não são suficientes para erradicar a pobreza e retirar grande parcela do povo brasileiro da miséria. São necessárias ações mais concretas, desenvolvidas a partir do processo educativo, capacitando o indivíduo para exercício da cidadania e o exercício de uma profissão, que lhe garanta um trabalho, evitando que o mesmo continue na chamada linha de pobreza. Nesse processo de construção da cidadania social é imprescindível a participação da sociedade organizada e setor empresarial. Este último segmento bem que poderia priorizar mais a chamada responsabilidade social, levando benefícios e ações concretas às populações carentes, ajudando-as através dos processos de inclusão educativa, social e digital.

Palavras-chave: Estado brasileiro. Exercício da cidadania. Obstáculos.

Obstacles to the exercise of citizenship in Brazil

Abstract: The State's main purpose is to promote the common good. To that end, the State develops various activities activities-end calls by public services, promoting mainly actions in the field of health, education, justice and security. These actions provide the individual with the exercise of their citizenship. However, in Brazil, citizenship is hampered by several factors, mainly by factors produced by the State itself, and often forgetting what their responsibilities are, moves away from its purpose and fails to fulfill its role by limiting or completely eliminating people's access to health services and education. And even failing to promote collective security itself. It is appropriate to recognize that the Brazilian government has done very little to change the social reality, limiting the exercise of the call social citizenship. It is time the central government realize that the so-called social programs are not enough to eradicate poverty and remove large portion of the Brazilian people's misery. We need more concrete actions, developed from the educational process, enabling the individual to citizenship and the exercise of a profession, which assures you a job, preventing it continue to call poverty line. In this social citizenship construction process the participation of organized society and business sector is essential. This last segment might well prioritize the call more social responsibility, benefits and taking concrete actions to needy populations, helping them through the educational processes of inclusion, social and digital.

Keywords: Brazilian state. Citizenship. Obstacles.

1 Introdução

A Declaração Universal dos Direitos Humanos vem servindo como elemento construtor da cidadania no mundo todo, influenciando e modificando o ordenamento jurídico de muitos países.

No Brasil, a Constituição Federal, promulgada em 1988, é um verdadeiro reflexo dessa influência. Nela, a cidadania constitui uma das maiores conquistas, de tal forma que a mesma é denominada de ‘Constituição Cidadã’, rompendo com o ‘velho modelo’ de representação política, democratizando o poder através da participação popular (SILVA, 2005).

Apesar de a cidadania ser uma garantia constitucional, percebe-se que o brasileiro ainda enfrenta muitos obstáculos para garantir o exercício de seus direitos, situação que se configura com um obstáculo à própria cidadania.

É, portanto, a importância que se deve dá à cidadania e ao seu exercício, que justifica a escolha do tema do presente trabalho, que tem por objetivo fazer uma abordagem acerca da origem, do desenvolvimento e do exercício efetivo da cidadania, adotou-se como procedimento metodológico a pesquisa bibliográfica.

Considerada uma das mais avançadas do mundo, a Constituição brasileira elenca vários direitos individuais, condicionantes ao exercício da cidadania. No entanto, esse exercício vem sendo dificultado no país por alguns fatores, que dizem respeito, principalmente, ao papel do Estado.

Assim, para se compreender por que isto acontece, é de fundamental importância mostrar qual o papel do Estado, ou seja, qual a sua finalidade. A partir daí, observando a realidade brasileira, será possível entender porque ainda existem obstáculos ao exercício da cidadania no Brasil, que, constitucionalmente, é um Estado Democrático de Direito. No presente artigo são abordados os obstáculos ao exercício da cidadania no Brasil.

2 Revisão de Literatura

2.1 Os fins do estado e a promoção da cidadania

Se o Estado é fim ou meio, é uma das questões mais debatidas dentro da Ciência Política. Alguns doutrinadores consideram o Estado “como um fim em si mesmo, como o ideal e a síntese de todas as aspirações do homem e de todas as forças sociais” (AZAMBUJA, 1997, p. 121).

Outra corrente entende que o Estado é o meio pelo qual o homem se realiza individual e socialmente, sendo, portanto, o instrumento através do qual se alcança a paz, a segurança, a prosperidade e se garante o exercício da cidadania (BONAVIDES, 2007).

Acrescenta Azambuja (1997, p. 122), que existe uma terceira corrente não muito importante, que considera os fins do Estado uma questão alheia à Teoria Geral do Estado, afirmando que o mesmo é um fato complexo, que “só será bem compreendido se analisado sob todos os aspectos, o jurídico, o político, o social e o filosófico”.

Para Dallari (2007), o problema da finalidade do Estado é de grande importância prática, sendo impossível

chegar-se a uma ideia completa de Estado sem ter consciência de seus fins. Isto porque a legitimação de todos os atos do Estado depende de sua adequação às finalidades.

A principal finalidade do Estado consiste em promover o bem comum. Para atingir esse fim, o Estado desenvolve diversas atividades chamadas atividades-fim, através dos serviços públicos, promovendo, principalmente, ações no campo da saúde, da educação, da justiça e da segurança. Ações estas que proporcionam ao indivíduo o exercício de sua cidadania.

No entanto, para se entender o papel do Estado é necessário definir os seus fins e qual a sua competência, lembrando que ele existe para servir ao indivíduo, ao cidadão que é senhor de direitos. Desta forma, cabe, principalmente ao Estado, o dever de respeitar os direitos do cidadão, pois a partir do momento em que ele deixa de cumprir esse papel, ele também deixa de ser um Estado Democrático de Direito.

Abordando o papel do Estado, Azambuja (1997, p. 123) mostra que existe uma distinção entre a competência e a finalidade, afirmando que:

A atividade do Estado no que diz respeito aos assuntos e às pessoas sobre os quais ele exerce o seu poder, é a competência do Estado. O fim do Estado é o objetivo que ele visa atingir quando exerce o poder. Esse objetivo, podemos antecipar, é invariável, é o bem público.

A competência do Estado é outro ponto em torno do qual não há consenso entre os doutrinadores, existindo várias teorias. Alguns doutrinadores entendem que o Estado deve fazer quase tudo, enquanto que outros limitam a atividade do Estado ao mínimo, deixando a cargo da sociedade várias atribuições.

Quanto aos fins do Estado, as teorias existentes, variando apenas na forma de expressar, todas afirmam que a finalidade do Estado é realizar o bem público.

Destaca Dallari (2007, p. 39), que:

A falta de consciência das finalidades é que faz com que, não raro, algumas funções importantes, mas que representam apenas uma parte do que o Estado deve objetivar, sejam tomadas como finalidade única ou primordial, em prejuízo de tudo o mais. Dois exemplos atuais, ilustrativos dessa deformação, são representados pela superexaltação das funções econômico-financeiras do Estado e pela obsessão de ordem, uma e outra exigindo uma disciplina férrea, que elimina, inevitavelmente, a liberdade. E como a liberdade é um dos valores fundamentais da pessoa humana, é óbvio que a preponderância daquelas funções, ainda que leve a muito bons resultados naquelas áreas, contraria os fins do Estado.

O fim do Estado a cada momento se realiza na sociedade: ele nunca acaba de se realizar, pois constitui um ato que se repetindo incessantemente, renova-se a cada momento. O Estado, dentro daquilo que é de sua competência, vive para apresentar soluções aos problemas

da sociedade e proporcionar meios aos indivíduos que assegurem o exercício de sua cidadania. Assim, quando o estado não observa esses parâmetros, deixa de cumprir o seu papel.

Carvalho (2008) entende que “os fins do Estado são alcançados mediante atividades que lhe são constitucionalmente atribuídas. Tais funções são desenvolvidas por órgãos estatais, segundo a competência de que dispõem”.

Assim, para exercer o seu papel o Estado cria sua própria estrutura organizacional, dotando cada órgão de uma competência definida. O somatório da competência de todos os órgãos do Estado é a sua competência.

Souza (1979, p. 236), define a função do Estado “como a atividade desenvolvida, no todo ou em parte, por um ou vários órgãos do poder político, de modo duradouro, independente de outras atividades, em particular na sua forma, e que visa à preservação dos fins do Estado”. Acrescenta ainda Carvalho (2008, p. 158), que:

Além de atividade, a função do Estado tem o sentido de fim, tarefa ou incumbência, correspondente a certa necessidade, coletiva ou a certa zona da vida social. Nesse sentido, a função traduz um determinado enlace entre a sociedade e o Estado, assim como um princípio (ou tentativa) de legitimação do exercício do poder.

Assim, de acordo com a necessidade, o Estado amplia ou restringe a sua competência. Nesse processo, se evidencia a capacidade dos órgãos governamentais, em aprender/compreender/conhecer as verdadeiras necessidades da coletividade. E, em contra partida, adotar providências visando atendê-las.

Na opinião de Carvalho (2008, p. 159):

[...] a crescente complexidade das funções assumidas pelo Estado - da garantia da segurança perante o exterior, da justiça e da paz civil à promoção do bem-estar, da cultura e da defesa do ambiente - decorre do alargamento das necessidades humanas, das pretensões de intervenção dos governantes e dos meios de que se pode dotar; e é ainda uma maneira de o Estado ou os governantes em concreto justificarem a sua existência ou a sua permanência no poder.

O Estado possui uma finalidade. Ela é seu elemento essencial, pois seria um absurdo não aceitar que a defesa, a ordem, o bem-estar e o progresso, representem o fim supremo de qualquer Estado. Pois, tais finalidades constituem o conteúdo de toda a atividade estatal, determinando a estrutura fundamental do Estado. Esse entendimento é referendado por Dallari (2007), que apoiado em Groppali, sustenta a ideia de que a finalidade é elemento essencial do Estado.

Para Caetano (1980) a determinação das funções do Estado resulta dos seguintes critérios:

a) Material: parte da análise do conteúdo dos diversos tipos de atos ou dos resultados em que se traduz a atividade do Estado, para chegar ao conceito de função;

b) Formal: atende às circunstâncias exteriores das atividades do Estado, distinguindo as funções segundo a forma externa revestida pelo exercício de cada uma delas.

c) Orgânico: relaciona intimamente as funções com os órgãos que as exercitam, e das diversas características desses órgãos ou da sua posição na estrutura do poder público infere a especialidade das suas atividades.

Carvalho (2008) abordando as funções do Estado e transcrevendo os ensinamentos do renomado jurista Marcelo Rebele de Souza, agrupa as funções do Estado em:

a) Funções jurídicas: são as de criação e execução do Direito e compreendem a função legislativa, cujo direto e imediato é o de estatuir normas de caráter geral e impessoal inovadoras da ordem jurídica;

b) Funções não jurídicas: podem ser de caráter técnico ou político.

O Estado possui várias funções e a observância completa das mesmas dá a ele a condição de atender as reivindicações de sua população, bem como a possibilidade de manter a ordem jurídica.

Desta forma, quando o Estado cumpre completamente o que determina a Constituição e exerce o papel, sem, contudo, se distanciar de seus objetivos, ele facilita o exercício da cidadania por parte de todos os indivíduos que compõem a sua população. Por outro lado, a partir do momento em que o Estado deixa de cumprir o seu papel e se esquece de suas finalidades, ele cria uma série de obstáculos, que dificultam o exercício da cidadania.

2.2 Obstáculos ao exercício da cidadania no Brasil

A cidadania para existir, além da participação efetiva do indivíduo na sociedade, precisa de várias ações que são desenvolvidas pelo Estado. Conforme já mencionado, estas ações dizem respeito à saúde, à educação, à segurança pública, etc.

Para proporcionar esses direitos ao cidadão, o Estado desenvolve uma série de serviços. No entanto, em algumas situações, o mau uso e o abuso do poder determinam a ineficiência do Estado e ao tornar-se ineficiente o mesmo deixa de realizar aquilo que é essencial ao exercício da cidadania, para uma significativa parcela de sua população.

De acordo com Mamede (2007), o exercício da cidadania no Brasil enfrenta os seguintes obstáculos:

a) o sistema jurídico brasileiro não possui uma ampla definição de possibilidades para uma efetiva participação popular consciente;

b) a postura excessivamente conservadora de parcelas do Judiciário, apegando-se a interpretações que limitam absurdamente o alcance dos dispositivos legais que permitiriam uma efetiva democratização do poder;

c) uma profunda ignorância do Direito: a esmagadora maioria dos brasileiros não possui conhecimentos mínimos sobre quais são os seus direitos e como defendê-los.

Diante dessas considerações pode-se concluir que o sistema jurídico brasileiro não está aparelhado para promover a participação popular, mantendo uma postura

excessivamente conservadora, que o caracteriza há séculos. E, que falta ainda entre os brasileiros aquilo que se pode denominar de educação para a cidadania: tem-se uma Constituição Cidadã e o cidadão brasileiro - que é o sujeito para quem a Constituição existe - desconhecem completamente quais são os seus direitos.

Esta realidade pode ser entendida com uma vontade da classe dominante. Os meios de comunicação no Brasil não cumprem corretamente o papel de informar o cidadão, explorando somente aquilo que é sensacionalismo e, quando uma questão importante vem à tona, rapidamente é deixada de lado por parte da mídia.

Para que o exercício da cidadania plena seja assegurado é necessário que essa situação mude. A sociedade como um todo precisa desenvolver esforços na construção de seu próprio caminho, instruindo o cidadão de forma tal que ele seja o seu próprio representante, capaz de selecionar e decidir o que é melhor para a coletividade, sem a qual não existe sociedade e nem espaço para o exercício da cidadania.

A ignorância do próprio direito, aludida por Mamede (2007), diz respeito ao fato do indivíduo não conhecer os seus próprios direitos, e, desta forma, não possuir condições de reivindicá-los, apesar dos mesmos constituírem uma garantia constitucional.

Lamentavelmente, no Brasil atual, milhares de indivíduos sofrem desse mal, constituindo uma grande massa, manobrada por terceiros, muitas vezes inescrupulosos. Para superar esse obstáculo seria importante o desenvolvimento de uma educação para a cidadania, de forma que o indivíduo independente da modalidade de ensino que frequentasse, conhecesse seus direitos e fosse corretamente instruído para exercê-los/exigi-los.

De acordo com Ferreira (1993, p. 221):

A escola é vista como um espaço político onde se deve ministrar um conjunto de disciplinas de maneira que o jovem adquira o saber necessário para não se deixar enganar. O conhecimento intelectual aparece como suporte para a formação da cidadania, o instrumento básico para o salto qualitativo entre a consciência ingênua e a consciência crítica.

Entretanto, nota-se que a escola que deveria ser o espaço destinado à capacitação do indivíduo para o exercício da cidadania também não cumpre o seu papel e limita-se apenas a transmitir conteúdo, sem, contudo, formar no indivíduo uma visão crítica. Assim, a criança torna-se adolescente mantendo a ilusão de que ser cidadão no Brasil é a partir dos dezesseis anos, ser capaz de eleger o presidente da República e os demais agentes políticos. Ainda segundo Ferreira (1993, p. 221):

A educação para a cidadania precisaria empenhar-se em expurgar de cada homem as crenças, as fantasias, as ilusões e, quem sabe, as paixões, que em nada contribuem para o desenvolvimento de uma consciência crítica. Sob esse enfoque, a ingenuidade, para não dizer a ignorância, é

profundamente negativa, já que a pessoa ingênua é facilmente enganada pelos detentores do poder.

Pelo exposto, a educação é também um dos passaportes para a cidadania. Ela é capaz de mudar o ser humano, dando-lhe uma mentalidade crítica e ampliando sua visão de mundo. Por isso, ela é capaz de vencer as barreiras da ignorância e transformar o indivíduo, dando-lhe o poder do entendimento, libertando-o da submissão.

O Direito desperta a consciência comum, constituindo-se numa ferramenta capaz de contribuir na melhoria dos serviços prestados pela administração pública, promover o entendimento pessoal e social do cidadão, fazendo com que o mesmo seja reconhecido como sujeito de direito (COVRE, 2001).

Diante dessas considerações, pode-se afirmar que um cidadão consciente é um agente de transformações sociais. Ele é capaz de opinar de forma construtiva, e, ao mesmo tempo em que reivindica seus direitos está fazendo com que os direitos de toda uma coletividade seja respeitados e preservados.

Barroso (1993, p. 115) destaca que:

[...] as diversas situações jurídicas subjetivas criadas pela Constituição seriam de ínfima valia se não houvesse meios adequados para garantir a concretização de seus efeitos. É preciso que existam órgãos, instrumentos e procedimentos capazes de fazer com que as normas jurídicas transformem, de exigências abstratas dirigidas à vontade humana, em ações concretas.

Diante dessas considerações, percebe-se que embora a Constituição Federal expresse que todos os brasileiros são cidadãos e senhores de direitos, o Estado ainda não possui condições de proporcionar a todos, os meios necessários à construção do processo de cidadania, de tal forma que a garantia individual ou coletiva continua sendo algo somente textualizado na Constituição.

Essa realidade mostra que o Estado brasileiro precisa cumprir melhor o papel e exercer aquilo que constitucionalmente é traçado como sendo de sua finalidade. Logo, quando todo e qualquer Estado distancia de seus objetivos, torna-se gerador de obstáculos ao exercício da cidadania.

Dissertando sobre o mito da cidadania no Brasil, Mamede (2007, p. 5) faz a seguinte observação:

[...] Não basta a Constituição dizer, em seu art. 1º, III, que o Estado Brasileiro possui como fundamento 'a dignidade da pessoa humana'; a tal previsão não corresponde um meio pelo qual um cidadão possa impedir a degradação de uma família (conduzida pelo desemprego para a mendicância), a prostituição infantil, a exploração de trabalho em carvoarias etc.; o texto normativo, assim, não é mais que retórica. Aliás, a Constituição Brasileira é um amplo discurso retórico: repleta de previsões normativas não implementadas.

Da forma mencionada, a garantia da dignidade da pessoa humana existe no texto constitucional. Entretanto, o desemprego, a fome e a miséria são fantasmas que atormentam significativa parcela da população brasileira. E, o que se nota, é que os programas sociais atualmente em desenvolvimento têm se apresentando como incapazes de resolver tais problemas no Brasil, servindo apenas como artifícios para macularem os IDH e a realidade nacional.

Ademais, em seu art. 3º, a Constituição Federal afirma que:

Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 2008, p. 13).

Muitos dos dispositivos constitucionais ainda aguardam a sua regulamentação por parte do Congresso Nacional. Alguns esforços têm sido desenvolvidos no sentido de garantir o desenvolvimento nacional, reduzindo as chamadas desigualdades sociais que constituem um problema histórico no Brasil.

Alternativas como o atual programa federal 'Fome Zero', vem sendo apontadas com um dos mecanismos que podem contribuir para a erradicação da pobreza. Contudo, os resultados até agora apresentados, não traduzem números significativos.

Diante dessa realidade, o que se vê no Brasil é que "mesmo munido da comprovação estatística de que a pobreza, a marginalização e as desigualdades sociais e regionais estão se ampliando, um cidadão não pode exigir o cumprimento da norma constitucional" (MAMEDE, 2007, p. 5).

Superar os obstáculos que dificultam o exercício da cidadania no Brasil é possível. É preciso que o Estado - que constitucionalmente é Democrático de Direito - seja realmente democrático e oportunize a todos, principalmente aqueles das classes sociais menos privilegiadas, os empobrecidos, os meios capazes de proporcionarem o exercício pleno de sua cidadania.

3 Considerações Finais

Com base no que foi produzido, constatou-se que no Brasil, o exercício da cidadania é dificultado por vários fatores, principalmente, por fatores produzidos pelo próprio Estado, e que, muitas vezes, esquecendo quais são as suas responsabilidades, se distancia de sua finalidade e deixa de cumprir o seu papel, limitando ou eliminando completamente o acesso das pessoas aos serviços de saúde e da educação. E, até mesmo deixando de promover a própria segurança da coletividade.

Mais do que nunca é necessário que se promova no Brasil um processo educativo voltado para formar o indivíduo para o exercício da cidadania. Nesse modelo de

educação tão necessário, logo na infância deve aprender quais são os seus direitos como cidadão, bem como quais são as suas responsabilidades perante à sociedade.

Através dessa iniciativa é possível 'construir' um cidadão consciente, um agente capaz de realizar de transformações sociais, de opinar de forma construtiva, e capaz de reivindicar e de lutar pela preservação dos seus direitos, em benefícios de si de toda a coletividade.

Outro fator que limita o exercício da cidadania no Brasil é o acesso à Justiça. O poder judiciário, sem uma estrutura adequada, tem-se mostrado moroso, deixando de apresentar ao cidadão, em tempo hábil, uma resposta às suas necessidades, no que diz respeito à ordem jurídica, trazendo prejuízos ao cidadão, tanto de ordem econômica quanto moral.

Ademais, o próprio Ministério Público nem sempre cumpre o seu papel de forma efetiva, esquecendo sua missão, deixando de provocar a Justiça, exigindo que o Estado cumpra o papel, principalmente, no que diz respeito à educação, à saúde, possibilitando que todo e qualquer cidadão tenha acesso ao serviço público de saúde, quando necessário. Lamentavelmente, o que se nota é que o Ministério Público muitas vezes somente tomar uma iniciativa diante das chamadas questões públicas (obstáculos que dificultam o exercício da cidadania), que o problema é explorado de forma excessiva por parte da mídia.

Por outro lado, observou-se que entre os doutrinadores não existe um consenso quanto aos fatores que limitam o exercício da cidadania no Brasil. E, que uns atribuem tal problema à falta de regulamentação de muitos dos dispositivos constitucionais aplicados à cidadania, enquanto que outros entendem que a causa do problema reside no próprio Estado, que vem absolvendo para si uma grande carga de responsabilidade (que por direito não lhe pertence), deixando de cumprir o seu papel, que é promover mecanismos que garantam ao indivíduo o exercício pleno da cidadania, oportunizando-lhe o acesso à saúde, à educação, à moradia, garantindo, assim, melhores condições de vida à coletividade, e, ao mesmo tempo, reconhecendo todos os mesmos como sujeitos de direitos.

No entanto, é oportuno reconhecer que o Estado brasileiro muito pouco tem feito para mudar a realidade social, limitando o exercício da chamada cidadania social. Já é hora do governo central perceber que os chamados programas sociais não são suficientes para erradicar a pobreza e retirar grande parcela do povo brasileiro da miséria. São necessárias ações mais concretas, desenvolvidas a partir do processo educativo, capacitando o indivíduo para exercício da cidadania e o exercício de uma profissão, que lhe garanta um trabalho, evitando que o mesmo continue na chamada linha de pobreza.

Nesse processo de construção da cidadania social é imprescindível a participação da sociedade organizada e setor empresarial. Este último segmento bem que poderia priorizar mais a chamada responsabilidade social, levando benefícios e ações concretas às populações carentes, ajudando-as através dos processos de inclusão educativa, social e digital.

4 Referências

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria geral do estado**. 36 ed. São Paulo: Globo, 1997.

BARROSO, Luís Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas**: limites e possibilidades da Constituição Brasileira. Rio de Janeiro: Renovar, 1993.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria do estado**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2008.

CAETANO, Marcelo. **Curso de direito constitucional**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

CARDOSO, Ciro Flamarion. **A cidade estado antiga**. São Paulo: Ática, 1985. (Série Princípios).

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito constitucional**. 14 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008

COVRE, Maria de Lourdes Manzini. **O que é cidadania**. 3 ed. São Paulo: Brasiliense, 2001. (Coleção Primeiros Passos).

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do estado**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

FERREIRA, Nilda. **Cidadania**: uma questão para a educação. 2 ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

MAMEDE, Gladston. Hipocrisia: o mito da cidadania no Brasil. **Revista eletrônica de Educação e Cultura (FUMEC)**, n. 4, v. 1, p. 1-13, abr/2007. Disponível in: www.fumec.com.br Acesso: 10 mai 2013.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional**. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SOUZA, Marcelo Rebelo de. **Direito constitucional (I)**. Introdução à teoria constitucional. Braga-Portugal: Livraria Cruz, 1979,